

RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 03 / 2021
WALDENILTON SILVA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N.º 750
ASS. Am

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 136/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alfatec Indústria e Comércio Ltda .

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Mandii, nº 1261, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 34.582.973/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.139-0

FONE: (92) 3303-3000

FAX: (92) 3303-3030

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1208

PROCESSO Nº: 0616/T/12

ATIVIDADE: Indústria Química.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mandii, nº 1261, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e o transporte rodoviário de solda, fluxo para solda, solvente, chapas, lâminas e sacos plásticos polibolhas destinadas a embalagens industriais, bem como o transporte destes e da borra de solda, solvente contaminado e a reciclagem de borra e de fluxo de solda.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 MAR 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 136/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0616/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes hidrosanitários, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e final, os registros analíticos deve conter a assinatura do responsável técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletado por técnico habilitado devendo os resultados estar em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhados **semestralmente** ao IPAAM. O laudo analítico deve indicar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DBO, óleos e graxas vegetais, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fósforo e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetro, apresentar relatório com medidas tomadas para correções.
8. Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes gerados na Estação de Tratamento de Efluentes Industriais com periodicidade **bimestral**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado e licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos totais, óleos e graxas, cádmio, chumbo, estanho, manganês, níquel zinco, ferro e cobre**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Dar destinação adequada aos laudos oriundos da **ETDI**, devendo os Certificados de Destinação serem encaminhados a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença Ambiental.
10. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de destinação final de resíduos, em ordem cronológica, e em pasta anexa.
 - c) Certificado de destinação adequada aos lodos oriundos da ETE
 - d) Certificado de Inspeção Veicular – CIV, atualizado.
 - e) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
13. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo de placa: **QZK-3127**.